

PROJETO DE LEI Nº 105-02/2014

Altera o art. 93 e inclui o item 1.32.A no art. 221 da Lei nº 5.848/1996 que institui o Código de Edificações de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 93 da Lei nº 5.848, de 20/12/1996, que institui o Código de Edificações de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 As áreas condominiais edificadas, pertencentes a condomínios com mais de uma unidade residencial, deverão atender as prescrições dos incisos I a VI e parágrafo 1º do art. 94 e os artigos 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102.

§ 1º Nas edificações geminadas cada unidade deverá ter a largura mínima de 3,30 m (três vírgula trinta metros), assegurando 2,40 m (dois vírgula quarenta metros) para cada vaga de estacionamento e 0,90 m (zero vírgula noventa metros) de circulação para acesso à edificação.

§ 2º Cada unidade residencial deverá ter, no mínimo, uma vaga de estacionamento.”

Art. 2º Fica incluído o item A.32.A no art. 221 da Lei nº 5.848, de 20/12/1996, que institui o Código de Edificações de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 221...

A.32...

A.32.A Edificações Geminadas

São unidades habitacionais agrupadas horizontalmente com acessos independentes para a via oficial de circulação. As unidades devem constituir um conjunto com as mesmas características arquitetônicas.

...”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 105-02/2014

Lajeado, 29 de abril de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera o art. 93 e inclui o item 1.32.A no art. 221 da Lei nº 5.848/1996 que institui o Código de Edificações de Lajeado.

Visando agilizar a análise de projetos de construção, foi implantado no ano de 2012 o Projeto Simplificado, inicialmente apenas para residências unifamiliares, como forma de Projeto Piloto. Decorridos dois anos de sua implantação, o prazo médio para análise de residências unifamiliares reduziu de 45 dias para 15 dias. Constatada a eficácia do Projeto Simplificado na redução do tempo de análise de projetos de construção, conclui-se que o mesmo pode e deve ser estendido a outras tipologias construtivas, buscando uma celeridade ainda maior na análise;

Na escolha da tipologia construtiva a ser incluída na modalidade do Projeto Simplificado, buscou-se uma que tivesse grande representatividade no volume de projetos protocolados e ao mesmo tempo tivesse uma semelhança com a experiência bem sucedida, facilitando sua implantação e aceitação. Feita a análise das tipologias que hoje não são analisadas de forma simplificada, concluiu-se que aquela que mais se enquadra nos quesitos supracitados é a das residências geminadas, popularmente denominadas de “sobrados”.

Pelo fato da legislação edilícia do Município de Lajeado/RS estar relativamente desatualizada, não encontra-se na mesma uma regulamentação para esta tipologia. Somando-se a isso o fato das mesmas passarem a ser apresentadas na forma simplificada, sem a representação dos ambientes internos, viu-se a necessidade de incluir na legislação edilícia do Município parâmetros mínimos a serem observados, assim como já previsto para outras tipologias. De todos os parâmetros a serem observados, o único que é particular a esta tipologia é a largura mínima a ser observada para cada unidade do conjunto. Embasado em parâmetros mínimos já definidos na legislação municipal vigente, cada unidade deverá ter a largura mínima de 3,30 m (três vírgula trinta metros), permitindo assim a locação de uma vaga de estacionamento com no mínimo 2,40 m (dois vírgula quarenta metros) de largura e uma passagem para pedestres, com a largura mínima de 0,90 m (zero vírgula noventa metros).

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.